



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer  
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

## **EDITAL DE SELEÇÃO 01/ 2024**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA**

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL torna público o presente Edital destinado a selecionar atletas interessados em pleitear os benefícios do Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 10.240 de 14 de dezembro de 2023 e pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 10.240 de 14 de dezembro de 2023 e no Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022, tornam pública a abertura de inscrições para concessão de Bolsa Atleta, referente aos eventos ocorridos em 2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO PROGRAMA**

**1.1.** O Programa Bolsa Atleta destina-se a apoiar financeiramente atletas que atendam aos requisitos previstos na Lei Estadual 5.799/2010 alterada pela Lei Estadual nº 10.240 de 14 de dezembro de 2023, pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e estejam interessados em obter o benefício.

**1.2.** O objetivo do programa é contribuir para a manutenção da carreira dos atletas de base e de alto rendimento, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo, visando o desenvolvimento de sua carreira esportiva.

#### **2. DAS CATEGORIAS**

**2.1.** Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias de bolsa:

**I - Olímpico ou Paralímpico ou Surdolímpico** – atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2010) que participaram da última edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Verão em Tóquio, Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno em Beijing e Summer Deaflympics de Verão em Caxias do Sul ou Winter Deaflympics de Inverno em Sondrio), que tenham obtido o resultado de medalha de ouro, medalha de prata, medalha de bronze, ou ainda, participação, que continuem treinando para futuras

competições oficiais.

**II - Internacional A** – atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2010) que participaram da última edição dos Jogos Pan-Americanos, Jogos Parapan e Campeonatos Mundiais, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação, medalha de prata ou segunda colocação, medalha de bronze ou terceira colocação, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

**III - Internacional B – I** atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2010) que participaram da última edição dos Jogos Sul-Americanos, Campeonatos Sul-Americanos, Campeonatos Pan-Americanos ou equivalentes no âmbito paradesportivo, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria adulto ou equivalente, ou nas categorias de base, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

**IV - Nacional A – I** atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2010) que participaram da última edição do Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial, ou equivalente no âmbito paradesportivo, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria adulto ou equivalente, ou nas categorias de base, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

#### **V - Nacional B**

(i) Categoria Escolar: atletas de 12 (nascidos em 2012) a 18 anos de idade (nascidos em 2006) que participaram da última edição dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs ou Paralimpíadas Escolares, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria escolar, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

(ii) Categoria Universitário: atletas de 16 (nascidos em 2008) a 24 anos de idade (nascidos em 2000) Jogos Universitários Brasileiros – JUBs ou Paralimpíadas Universitárias, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria universitário, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

**2.2.** Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias de bolsa:

**2.3.** Os limites de idade fixados para as categorias das bolsas poderão, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, ser excepcionados, mediante parecer técnico.

### **3. DAS MODALIDADES ATENDIDAS**

**3.1.** Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, destinado aos atletas praticantes de surf, desporto de base e de alto rendimento, de todas as modalidades, filiados à Federação Estadual, Associação Nacional, Confederação Nacional, Confederação Brasileira de Desportos de Surdos ou pelo Comitê Olímpico, Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 10.240 de 14 de dezembro de 2023.

**3.2.** Para fins deste Edital, consideram modalidades atendidas, aquelas presentes na última edição das seguintes competições esportivas, conforme o caso:

I. Jogos Escolares Brasileiros – JEBs ou Paralimpíadas Escolares

II. Jogos Universitários Brasileiros – JUBs ou Paralimpíadas Universitárias

III. Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial ou equivalente no âmbito paraesportivo

IV. Campeonato Sul Americano ou equivalente no âmbito paraesportivo

V. Jogos Sul Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

VI. Campeonato Pan Americano ou equivalente no âmbito paraesportivo

VII. Jogos Pan Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

VIII. Campeonato Mundial ou equivalente no âmbito paraesportivo

IX. Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos

## **4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**4.1. O período de inscrição será de 20 (vinte) dias contados da data de publicação.**

**4.2.** A inscrição do atleta candidato deverá ser efetivada por meio do Sistema Bolsa-Atleta, que estará disponível a partir de 00:00 hora do dia 03 de julho de 2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 23 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://www.rj.gov.br/servico/bolsaatletarj18> <https://www.rj.gov.br/servico/bolsaatletarj18>. Em caso de impossibilidade de acesso ao sistema, o interessado deverá comparecer na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL (Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar), às segundas, terças e quartas-feiras, das 10:00 às 16:00 horas, durante o período de inscrição.

**4.3.** Para criação de senha de acesso ao sistema e realização da inscrição, o atleta candidato deverá efetuar cadastro no portal único do Governo Federal, disponível no endereço [www.gov.br](http://www.gov.br), opção "Crie sua conta gov.br".

**4.4.** Para fins de preenchimento do formulário de inscrição online e envio digital dos documentos comprobatórios, o atleta candidato deverá:

a) Acessar o Sistema do Bolsa-Atleta no endereço eletrônico <https://www.rj.gov.br/servico/bolsaatletarj18> mediante utilização de login e senha gerados com o cadastro citado na Subcláusula 4.2.

b) Inserir a documentação no campo "Declarações", "Upload de arquivos", em formato (PDF) de acordo com os modelos disponíveis no site eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL endereço [www.rj.gov.br/esporte](http://www.rj.gov.br/esporte). [www.rj.gov.br/esporte](http://www.rj.gov.br/esporte)

**4.5.** O formulário de inscrição online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) DADOS PESSOAIS E CONTATOS DO ATLETA: A identificação pessoal do atleta, com nome completo, CPF, RG, data de nascimento, gênero, naturalidade, grau de escolaridade, endereço (inclusive o eletrônico) e telefone.

b) DADOS ESPORTIVOS: A identificação da entidade de prática esportiva (Clube) e da Entidade de Administração de Desporto Nacional ou Estadual (Confederação ou Federação), a que estiver vinculado no ato de inscrição.

c) DADOS SOBRE OUTROS TIPOS DE BOLSA OU PATROCÍNIO: As informações relativas a outras fontes de recurso recebidas de pessoas jurídicas públicas ou privadas.

**4.6.** O formulário de inscrição online deverá estar acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios, que também deverão ser anexados no Sistema Bolsa-Atleta:

I - Documento de identidade do atleta. No caso do atleta menor, necessário o documento do responsável legal;

II - CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso do atleta menor, necessário o documento do responsável legal;

III - Comprovante de residência ou Declaração de residência;

IV - Declaração assinada pela Entidade Estadual ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação), da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto à entidade e se encontra em plena atividade esportiva em 2024; e

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais e/ou internacionais, conforme modelo disponível na plataforma digital de inscrição e no site da Secretária de Esporte;

V) Certificado de Mérito (Declaração assinada pela Entidade Estadual ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação), da respectiva modalidade, contendo informações sobre os resultados obtidos pelo atleta no ano de 2023;

a) A declaração deve seguir o modelo disponível no site da Secretária de Esporte e na plataforma digital de inscrição, informando que o atleta candidato, obteve a primeira, segunda, terceira colocação

em competição esportiva que permite contemplação, conforme categoria pleiteada, conforme descrito no item 2 deste edital. Os casos de participação em competição esportiva, somente serão aceitos nas categorias Olímpicas, Paralímpicas ou Surdolímpicas.

VI - Tratando-se de pedido de Bolsa Atleta na categoria Nacional B, Estudantil ou Universitário, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

VII - Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade, ou a medida socioeducativa restritiva de liberdade no caso de menor de idade.

**4.7.** Os atletas da categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica que conquistaram medalha na última edição dos jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos poderão pleitear renovação da respectiva bolsa, devendo apresentar comprovante que se encontra em plena atividade esportiva em 2024, obedecendo o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do edital.

**4.8.** No caso de não terem havido competições no ano anterior ao pedido da bolsa, o atleta deverá apresentar os resultados da última edição realizada. Neste caso, a entidade de administração do desporto deverá emitir declaração informando o motivo da não realização de competição naquele ano.

**4.9.** O atleta poderá cadastrar seu resultado em mais de 1 (uma) categoria de bolsa, ciente de que só receberá o benefício de 1 (um) pleito, sendo considerado prioritariamente o de maior valor.

**4.10.** A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido.

**4.11.** Serão desconsideradas as inscrições realizadas por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

**4.12.** Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem seguir os modelos disponibilizados através do link de inscrição <https://www.rj.gov.br/bolsaatletarj18> e na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL [www.rj.gov.br/esporte](http://www.rj.gov.br/esporte).

**4.13.** A concessão de Bolsa Atleta em anos anteriores, não desobriga o atleta ou seu procurador legal a obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital.

**4.14.** Só serão aceitas inscrições mediante apresentação da documentação completa e o cumprimento dos requisitos necessários dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**4.15.** Caso a documentação enviada esteja incompleta, o atleta inscrito será notificado por meio eletrônico através da plataforma de inscrição, para em até 5 (cinco) dias, complementar a documentação ou informações sob pena de indeferimento do pedido, não podendo esta complementação ultrapassar o prazo final de inscrição estabelecido no presente Edital.

**4.16.** No caso das declarações de filiação e mérito que não estejam preenchidas de acordo com o item 4.6 deste edital, o atleta candidato será automaticamente considerado “não classificado”.

**4.17.** Para a concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta os atletas deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos básicos descritos abaixo, além daqueles estabelecidos na categoria em que o atleta pleitear o benefício:

- a) Ser residente no Estado do Rio de Janeiro;
- b) Estar filiado a uma entidade de administração do desporto, nacional ou estadual, sediada no Estado do Rio de Janeiro;
- c) Estar vinculado a uma entidade de prática do desporto sediada no Estado do Rio de Janeiro;
- d) Participar das competições oficiais representando entidade de prática do desporto com sede no Estado do Rio de Janeiro;
- e) Realizar seus treinamentos regulares no Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os períodos em que

estiver à disposição da seleção brasileira ou realizando treinamento de intercâmbio ou participando de competições oficiais fora do Estado.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO**

**5.1.** Para efeito de classificação dos atletas inscritos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação pontuará de acordo com os resultados obtidos na última edição das seguintes competições, conforme, a seguir:

- I. Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos
- II. Jogos Escolares Brasileiros – JEBs ou Paralimpíadas Escolares
- III. Jogos Universitários Brasileiros – JUBs ou Paralimpíadas Universitárias
- IV. Jogos Pan Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo
- V. Campeonato Mundial ou equivalente no âmbito paraesportivo
- VI. Jogos Sul Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo
- VII. Campeonato Sul Americano ou equivalente no âmbito paraesportivo
- VIII. Campeonato Pan Americano ou equivalente no âmbito paraesportivo
- IX. Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial ou equivalente no âmbito paraesportivo

**5.2.** Havendo empate entre atletas, os critérios de desempate em ordem de prioridade serão:

- I.** Atletas que não recebem patrocínio ou outro benefício público ou privado;
- II.** Atleta que apresentar maior pontuação de acordo com quadro de pontuação;
  - a) Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos
  - b) Jogos Escolares Brasileiros/Paralimpíadas Escolares
  - c) Jogos Universitários Brasileiros/ Paralimpíadas Universitárias
  - d) Campeonatos Mundiais ou equivalente no âmbito paradesportivo.
  - e) Jogos Pan-Americanos ou equivalente no âmbito paradesportivo.
  - f) Jogos Sul-Americanos ou equivalente no âmbito paradesportivo.
  - g) Campeonatos Pan-Americanos ou equivalente no âmbito paradesportivo.
  - h) Campeonatos Sul-Americanos ou equivalente no âmbito paradesportivo.
  - i) Campeonatos Brasileiros ou Divisão Especial ou equivalente no âmbito paradesportivo.

**III.** Persistindo o empate será realizado um sorteio presencial entre os atletas promovidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta RJ.

## **6. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Da publicação do resultado das inscrições e da classificação caberá recurso que deverá ser requerido através do endereço eletrônico [www.rj.gov.br/servico/formulario-para-interposicao-de-recurso-bolsa-atleta-rj53](http://www.rj.gov.br/servico/formulario-para-interposicao-de-recurso-bolsa-atleta-rj53) no campo de Recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico da SEEL.

**6.2** Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente realizados dentro do prazo legal.

## **7. DOS RESULTADOS**

**7.1.** A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL do Rio de Janeiro publicará no Diário Oficial

do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e no sítio eletrônico oficial da Secretaria [www.rj.gov.br/esporte](http://www.rj.gov.br/esporte) a lista dos contemplados com a Bolsa Atleta RJ, bem como a lista de espera.

**7.2.** Os atletas contemplados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL através do link [www.rj.gov.br/esporte](http://www.rj.gov.br/esporte) para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro. Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL endereçados à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

**7.3.** Os beneficiados do Programa Bolsa Atleta ou representante legalmente constituído (ou alguém por eles indicado), deverão participar de capacitação, para fins de esclarecimentos acerca da correta utilização dos recursos e de prestação de contas, realizada semestralmente pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

**7.4.** Na impossibilidade justificada de participação na data agendada, o atleta ou seu representante deverá comparecer na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL para receber os devidos esclarecimentos.

## **8. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS E E OS RESPECTIVOS VALORES**

**8.1.** Fica estabelecida a seguinte distribuição do quantitativo e valores das bolsas nas diferentes categorias, respeitando o limite máximo de até 30% das vagas nas categorias Internacional A, Internacional B e Nacional A para as modalidades não Olímpicas; em atendimento ao princípio da equidade que norteia a Administração Pública apresentada a seguir:

### **I. Bolsa Atleta Nacional B - Categoria Escolar** (Jogos Escolares Brasileiros - JEB's e Paralimpíadas Escolares)

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 200 bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

### **II. Bolsa Atleta Nacional B - Categoria Universitário** (Jogos Universitários Brasileiros - JUB's e Paralimpíadas Univesitárias)

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 20 bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma.

### **III. Bolsa Atleta Nacional A - Categorias de base** (Campeonato Brasileiro)

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 60 bolsas, destas 18 bolsas destinadas para modalidades não Olímpicas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) cada uma.

### **IV. Bolsa Atleta Nacional A - Categoria adulto** (Campeonato Brasileiro)

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 180 bolsas, destas 54 bolsas destinadas para as modalidades não Olímpicas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada uma.

### **V. Bolsa Atleta Internacional B - Categoria de base** (Jogos Sul-Americanos, Campeonatos Sul-Americanos e Campeonatos Pan-Americanos)

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 40 bolsas, destas até 12 bolsas destinadas para as modalidades não Olímpicas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma

### **VI. Bolsa Atleta Internacioanal B - Categoria Adulto ou equivalente** (Jogos Sul-Americanos, Campeonatos Sul-Americanos e Campeonatos Pan-Americanos)

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 30 bolsas , destas até 9 bolsas destinadas para as modalidades não Olímpicas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada uma.

### **VI. Bolsa Atleta Internacional A** (Jogos Pan-Americanos, Campeonatos Mundiais ou equivalentes no

âmbito paradesportivo).

- a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 20 bolsas, destas até 6 bolsas destinadas para as modalidades não Olímpicas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma.
- b) Medalha de Prata ou segundo lugar – Ficam disponibilizadas 12 bolsas, destas até 3 bolsas destinadas para as modalidades não Olímpicas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma.
- c) Medalha de Bronze ou terceiro lugar – Ficam disponibilizadas 12 bolsas, destas até 3 bolsas destinadas para as modalidades não Olímpicas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma.
- d) Outros Critérios Ficam disponibilizadas 02 bolsas, destas até 1 bolsa destinada para as modalidades não Olímpicas no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada uma.

## **VII. Bolsa Bolsa Atleta Olímpico, Paralímpico ou Surdolímpico (última edição dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos)**

- a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 02 bolsas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma.
- b) Medalha de Prata ou segundo lugar – Ficam disponibilizadas 02 bolsas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma.
- c) Medalha de Bronze ou terceiro lugar – Ficam disponibilizadas 02 bolsas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma.
- d) Categoria Participação – Ficam disponibilizadas 18 bolsas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma.

**8.2.** A quantidade de bolsas por categoria poderá ser remanejada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL quando houver demanda de inscrições inferior ao quantitativo previsto neste Edital de Seleção.

## **9. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS**

**9.1.** As Bolsas serão concedidas aos atletas selecionados, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da primeira parcela paga, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEEL, não gerando qualquer espécie de vínculo com a Administração Pública Estadual. A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas por este edital.

**9.2.** Após cumprida as etapas iniciais, os atletas selecionados serão convocados para a assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser feito através do sistema do Bolsa Atleta através do link <https://www.rj.gov.br/servicobolsaatletarj18>, devendo, em ato contínuo, abrir conta específica para o recebimento do benefício.

**9.3.** A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Adesão

**9.4.** O termo de adesão será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

**9.5.** O atleta que receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da bolsa de sua categoria.

**9.6.** Somente o beneficiário da bolsa, ou, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsável, poderá ser credenciado para receber o pagamento.

**9.7.** A conta destinada ao recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Atleta apenas poderá ser utilizada para este fim. Para possibilitar análise da prestação de contas, o recurso não deverá ser transferido para outra conta.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**10.1.** A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento será estabelecida em Resolução específica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL que designará os seus membros, bem como o presidente da comissão, que atuará como gestor do Programa Bolsa Atleta RJ.

**10.2.** A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa será responsável por:

**I.** Analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão, o cancelamento e, quando couber, o remanejamento das Bolsas conforme item 8.3;

**II.** Avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas quando das inscrições;

**III.** Receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;

**IV.** Julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;

**V.** Acompanhar as atividades e requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;

**VI.** Receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação.

**VII.** Resolver os casos omissos na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº Lei 10.240 de 14 de dezembro de 2023, e no Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022, neste Edital e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro.

**VIII.** Produzir o Manual do Atleta do Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro contendo todas as informações, orientações e vedações que o programa apresenta e demais modelos de documentos que deverão ser utilizados e será entregue ao atleta no ato de assinatura do Termo de Adesão ao Programa

**10.3.** Os membros da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, ou impedimento, por outros servidores do quadro de pessoal da SEEL.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**11.1.** O bolsista deverá informar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer -SEEL qualquer ocorrência que altere as condições previstas no edital para concessão do benefício.

**11.2.** Todo bolsista deverá, obrigatoriamente, estampar em seu equipamento esportivo a logomarca oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do Programa Bolsa Atleta RJ como destaque proporcional ao patrocínio, identificando seu vínculo com o Programa, salvo quando vedado pelo regulamento da competição.

**11.3.** As logomarcas do Programa Bolsa Atleta e do Governo do Estado do Rio de Janeiro serão disponibilizadas aos bolsistas com o Manual do Uso de Marcas, ficando sob a responsabilidade do beneficiário a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado em todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o período que durar o benefício.

**11.4.** Participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Estado, que serão previamente agendados e realizados a critério da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL .

**11.5.** Participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de Internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**11.6.** A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL poderá durante o período de concessão do benefício, utilizar a imagem do beneficiário nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Bolsa Atleta.

**11.8.** Conforme estabelece o Art. 3º da Lei Estadual 5.799 de 20 de agosto de 2010, os valores recebidos pelos atletas beneficiados com a bolsa instituída pelo Programa Bolsa Atleta RJ somente poderão ser utilizados para cobrir os seguintes gastos::



- a) Educação;
- b) Alimentação;
- c) Saúde;
- d) Taxas de inscrição em competições;
- e) Passagens para eventos esportivos;
- f) Transporte urbano;
- g) Aquisição de material esportivo

**11.9** Manter email e telefone atualizados junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

**11.10** Os atletas bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa Atleta RJ, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro e mediante aprovação prévia da SEEL.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** Os atletas beneficiados ou seus responsáveis legais deverão apresentar, semestralmente, relatório de despesas, acompanhado do extrato bancário de movimentação da conta corrente específica do recebimento do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da sexta parcela, sob pena de suspensão do pagamento subsequente.

**12.2.** Para a prestação de contas semestral, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL indicará formulário específico a ser preenchido pelo beneficiário ou responsável legal, que deverá conter:

a ) Declaração própria do beneficiário ou de seu responsável legal de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta RJ foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com educação, alimentação, saúde, taxas de inscrição em competições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano aquisição de material esportivo.

b ) Relatório com as atividades desportivas com fotos e resultados de competições obtidas pelo beneficiário, devidamente assinado pelo técnico/professor.

c) Matérias jornalísticas, links, postagens, vídeos e mídias sociais com a logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e do Programa Bolsa Atleta RJ no uniforme do beneficiário que comprovem a sua participação em eventos e competições, todos devidamente datados.

d) Declaração assinada pelo dirigente da Entidade Estadual de Administração do Desporto do Rio de Janeiro ou pela Entidade Nacional de Administração do Desporto ou Clube, da respectiva categoria e/ou modalidade, atestando que o atleta é filiado e se encontra em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício.

**12.3.** Caso seja necessário, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL poderá solicitar justificativas adicionais acerca da utilização dos recursos.

**12.4.** Valores utilizados em desacordo com as previsões legais poderão acarretar glosas no recebimento seguinte, em se tratando do último trimestre, o atleta será instado a ressarcir os cofres públicos.

**12.5.** Os documentos relativos a prestação de contas deverão ser encaminhados via sistema Bolsa Atleta RJ, através do link [www.rj.gov.br/servico/prestacao-de-contas-semestral-bolsa-atleta-rj107](http://www.rj.gov.br/servico/prestacao-de-contas-semestral-bolsa-atleta-rj107).

**12.6.** O atleta candidato que estiver com sua prestação de contas pendente em anos anteriores, não poderá ser contemplado.

## **13. DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** O atleta bolsista de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa Atleta RJ, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa.

**13.2..** É vedada a concessão de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior valor.

**13.4.** Não poderá obter bolsa, o candidato o atleta que possuir condenação à pena privativa de liberdade, caso o atleta seja maior de idade, ou a medida socioeducativa no caso de menor de idade.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** No caso de descumprimento dos dispostos estabelecidos neste edital, o beneficiário contemplado, poderá receber as seguintes penalidades:

- I** Advertência
- II.** Suspensão
- III.** Desligamento

### **14.2.** Da Advertência

**I.** Será considerado para advertência:

- a)** A não utilização do uniforme e/ou das logomarcas do Programa Bolsa Atleta RJ, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da SEEL, nos treinos e competições, sendo responsabilidade do beneficiário a comprovação.
- b)** O não comparecimento às reuniões designadas pela Coordenação do Programa, sem justa causa;
- c)** Deixar de participar de ações realizadas pela SEEL, sem justa causa

### **14.3.** Da Suspensão:

**II.** Será considerado para Suspensão:

- a)** O bolsista que receber 2 (duas) advertências consecutivas e não regularizar sua situação.

**14.3.1.** Uma vez suspenso, os recursos referentes ao mês ou meses de suspensão não serão pagos retroativamente ou ressarcidos, sendo que o retorno do pagamento só será realizado, após verificação de que o beneficiário voltou a obedecer aos critérios de seleção do Programa Bolsa Atleta RJ.

### **14.4.** Do desligamento

**III.** Será desligado do Programa o bolsista que:

- a)** Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos neste Edital.
- b)** Competir representando outro Estado.
- c)** Fazer uso indevido do auxílio recebido.
- d)** For condenado em processo judicial criminal transitado em julgado.
- e)** Não realizar a prestação de contas no prazo estipulado no Edital.

**14.5.** Constatadas qualquer tipo de irregularidades dispostas no item 14.1 (inícios II e III), o beneficiário ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir a Administração Pública no montante correspondente aos valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do fato.

**14.6.** É facultada à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL , por intermédio da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, em qualquer momento do período de vigência da Concessão da Bolsa Atleta, a promoção de diligência administrativa, incluindo-se a realização de Prestação de Contas Extraordinária com o fito de averiguar possíveis irregularidades..

**14.7.** Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

**14.8.** Caso, durante a execução do Programa algum bolsista venha a sofrer algum tipo de punição da justiça esportiva, ele poderá ter sua bolsa suspensa ou cancelada. Para isto será feita uma análise

pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa-Atleta, que emitirá parecer sobre o caso.

**14.9.** O atleta bolsista de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa-Atleta, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa.

## **15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo seletivo devem ser encaminhados à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, em até 05 (cinco) dias após a publicação do presente Edital de Seleção, através do e-mail: [bolsaatletarj@esporte.rj.gov.br](mailto:bolsaatletarj@esporte.rj.gov.br), devendo a Comissão prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento.

**15.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do presente edital, até 05 (cinco) dias após a publicidade do ato.

**15.3.** Caberá a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**15.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do processo de seleção.

**15.5.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo

**15.6.** Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para inscrição e apresentação de documentos previstos neste Edital.

## **16. DOS PRAZOS DO EDITAL**

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>Período de Inscrições</b>	03/07/2024 a 23/07/2024
<b>Análise das Inscrições</b>	24/07/2024 a 01/08/2024
<b>Divulgação do Resultado Preliminar</b>	02/08/2024
<b>Interposição de Recursos</b>	03/08/2024 a 07/08/2024
<b>Julgamento dos Recursos</b>	08/08/2024 até 12/08/2024
<b>Homologação e Divulgação do Resultado Final</b>	13/08/2024

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Os atletas bolsistas se comprometem a representar o Estado do Rio de Janeiro em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL ou pela entidade de administração do desporto.

**17.2.** Os atletas bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa Atleta, o Governo do Estado Rio de

Janeiro e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro e mediante aprovação prévia da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

**17.3.** Os atletas contemplados pelo Programa cederão os seus direitos de imagem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para uso estritamente vinculado ao Programa Bolsa Atleta e a finalidades institucionais.

**17.4.** O candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara-se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo.

**17.5.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Subsecretaria de Esporte e Lazer após encaminhamento de parecer da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

**17.6.** A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

**17.7.** Os benefícios estipulados no presente Edital extinguir-se-ão pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão.

**17.8.** Constituem anexos no presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Residência

Anexo II - Quadro de Pontuação

Anexo III - Declaração de Filiação e Atividades

Anexo IV - Certificado de Mérito

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2024.

**RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E**  
**LAZER**